



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2019

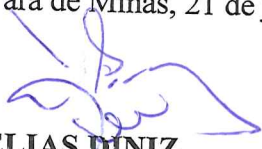
Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de 04 (quatro) servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Enfermeiro, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17 mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de 04 (quatro) servidores públicos, ocupantes do cargo de Vigia, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Enfermeiro, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 81/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:46
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Mensagem n.º 002 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de 04 (quatro) servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Vigia, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Enfermeiro, com ônus para o Município de Pará de Minas, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.898.458/0001-17 mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal n.º 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar somente se operará com ônus para o Município se a Lei específica assim o determinar.

Há que se ressaltar, oportunamente, que a disposição dos servidores possibilitará a necessária junção de esforços entre o Município de Pará de Minas e a Cidade Ozanan no sentido de garantir a adequada e necessária atuação desta importante Associação de caráter assistencial no cuidado com nossos idosos.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br